

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MACEIÓ, com sede na praça Afrânio Jorge nº. 420, no bairro do Prado, nesta cidade de Maceió / Alagoas, e do outro lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na rua professor Guedes de Mitanha nº. 188, sala 61, no bairro do Parol - cep 57055-220, também nesta cidade de Maceió / Alagoas, ambos representados por seus Presidentes no final assinados mediante expressas autorizações das respectivas assembleias gerais, realizadas na forma da lei e prevista na legislação em vigor, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto: Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no artigo 611 da CLT, tem por finalidade dentre outras, a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas que fazem parte do segmento do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas e seus empregados definidos na cláusula segunda desta Convenção.

Cláusula Segunda-Beneficiários: são beneficiários deste negócio jurídico os empregados motoristas das empresas do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal e mesmo assim pertencentes à categoria profissional do Transporte Rodoviário de Cargas, conforme o quadro a que se refere o artigo 577 da CLT, vinculados ao SINTTROCAM (Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió), na sua base territorial.

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial: fica assegurado a todos os trabalhadores representados pelo SINTTROCAM na sua base territorial, a partir do 1º de Maio de 2007 o reajuste salarial de 3% (três por cento) sobre o salário base vigente em 30/04/2007. Os pisos salariais da categoria passam a ter os seguintes valores:

Geraldo Pinheiro de Lima
OAB/AL 3303

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió



Motorista de Carro Leve até 1.500 kg	Piso Salarial	R\$ 456,04
Motorista de Carro Leve de 1.500kg até 4.000 kg	Piso Salarial	R\$ 549,00
Motorista de Carro pesado e articulado	Piso Salarial	R\$ 768,00
Ajudante de carro pesado acima de 4.000kg	Piso Salarial	R\$ 421,00

Parágrafo Único - As partes convenionam que as diferenças salariais apuradas no período entre a data base e assinatura da presente convenção, serão pagas em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em junho de 2007 e a segunda em agosto de 2007.

Clausula Quarta - Trabalhos Insalubres e Periculosos: Quando o empregado trabalhar transportando produtos químicos, inflamáveis e/ou outros, cujo risco de vida seja eminente, fará jus aos benefícios do que consta a seção XIII - Das atividades Insalubres ou Perigosas - Artigos 189 a 197 (Segurança e Medicina do Trabalho), da CLT.

Clausula Quinta - Despesas de Viagem: Fica convenionado que as empresas reembolsarão seus empregados, quando em viagens, importância correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) para custear a dormida e para cada uma das refeições, os seguintes valores: R\$ 7,00 (sete reais) para o café da manhã, R\$ 8,00 (oito reais) para o almoço e R\$ 8,00 (oito reais) para o jantar.

Clausula sexta - Trabalho Extraordinario: As horas extraordinárias trabalhadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Fica admitido o banco de horas, o qual será discutido e elaborado por cada empresa e seus trabalhadores e homologado pelo sindicato profissional.

a) Na adoção do que prescreve este parágrafo, a apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do final de cada apuração.

Clausula sétima - Auxílio Funeral: Em caso de morte do empregado, as empresas ajudarão financeiramente na realização do funeral, se fazendo respeitar as normas que cada empresa fixar.

Geraldo Pimentel de Lima
OAB/AL-3383



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Cláusula oitava - Comproventes de Pagamento: As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento com discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Cláusula nona - Vale Transporte: As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados que tenham direito, o vale transporte em quantidade suficiente para atender a sua real necessidade, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima - Uniforme de Trabalho: Quando exigido o uso, as empresas os fornecerão gratuitamente.

Cláusula Décima primeira - CTPS: As empresas obrigam-se a cumprir rigorosamente os prazos para anotações e devolução da CTPS, ao seu legítimo proprietário observando sempre o constante na Lei em vigor.

Cláusula Décima segunda - Licença Maternidade e Paternidade: Ficam asseguradas as mesmas de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima terceira - Descontos por danos ou prejuízos causados à Empresa: Salvo os descontos previstos em lei ou em acordo coletivo, só serão permitidos descontos nos salários do empregado quando o mesmo autorizar ou quando comprovado o dolo ou má fé por parte do empregado.

Cláusula Décima quarta - Licença Médica: Para abonar faltas ao serviço por motivo de doença, as empresas terão como válidos os atestados médicos fornecidos por facultativos do Profissional, respeitando o serviço médico ou convênio pela empresa.

Cláusula Décima Quinta - Carta de Referência: As empresas fornecerão aos seus ex-empregados, desde que a eles solicitados e, ocorrendo dispensa sem justa causa, a carta de referência.

*Cláusula Décima Sexta - Contribuição Assistencial: As empresas descontarão de seus empregados, beneficiários desta Convenção Coletiva, a contribuição assistencial no mês de setembro de 2007 em favor do SINTTROCAM, cujo valor será correspondente a 3% do salário base, do empregado, para manutenção dos seus serviços sociais, **SENDO DADA A***

Gerardo Pimentel de Lima
OAB/AL 3383



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

OPORTUNIDADE DE OPOSIÇÃO NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO
NORMATIVO Nº 119 do TST.

Clausula Décima Sétima - Assistência Médica: As empresas recolherão em favor do Sindicato Obreiro, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados alcançados pela presente convenção, sem ônus para o trabalhador, que será destinado a ajudar o custeio da assistência médica que o Sindicato disponibilizará aos empregados da respectiva empresa. Os valores deverão ser disponibilizados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, acompanhado de relação nominal dos empregados de cada empresa.

Parágrafo primeiro - A falta dos recolhimentos da contribuição prevista nesta cláusula, sujeita ao infrator à pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não recolhido além de correção legal da quantia não repassada.

Clausula Décima oitava - Adicionais: Serão mantidos os que já venham sendo praticados, respeitadas as normas que cada empresa fixar.

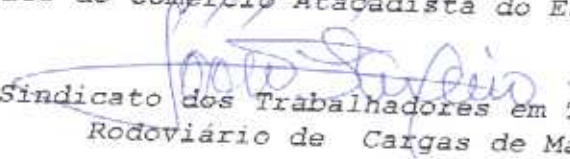
Clausula Décima nona - Quadro de Avisos: As empresas colocará a disposição do sindicato obreiro, o quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Clausula Vigésima - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Objetivando regular as relações individuais e coletivas de trabalho, as partes resolvem constituir a Comissão de Conciliação Prévia com base na Lei nº 9.958/2000, a qual será oportunamente regulamentada e registrada na DRT/AL.

Clausula Vigésima Primeira - Da Vigência: A presente convenção terá vigência a partir 01 de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

Maceió, 06 de julho de 2007.


Sindicato do Comércio Atacadista do Estado de Alagoas


Sindicato dos Trabalhadores em Transporte
Rodoviário de Cargas de Maceió

Gerardo Pimentel de Lima
CPF: 3383

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**Numero do registro: AL0001252007 Numero do Processo: 46201.002355/2007-52****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS**

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
01039667000160	SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
08447633000154	SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DE ALAGOAS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**DATA INICIAL**

01/05/2007

DATA FINAL

30/04/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)**ABRANGÊNCIA**

AL - Maceió

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores em transportes rodoviários de cargas que trabalham no comércio de atacadista de Maceió.



Dulciane Montenegro de L. Almeida
Chefe da Seção de Relação
de Trabalho DRT/AL
Mat. 0 132.750 C/P 02189-0